

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
EDITAIS	1
CONTRATOS	1
RECURSOS HUMANOS	11

EDITAIS

CONTRATOS

Extrato de Contratos

CONTRATO DE GESTÃO Nº 025/24

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IGPP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Coronel Joaquim José, nº. 124, Apto 82 – Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IGPP**, qualificado como Organização Social no Município de São João da Boa Vista, nos autos do processo administrativo nº 14561/23, com CNPJ nº 30.994.499/0001-60, com endereço na cidade de São Paulo/SP, à Rua Ferreira de Araújo, nº 221, Conj 42, Pinheiros e com estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº. 789348/2023 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representada por seu Procurador o **Sr. Celino Barbosa de Souza Netto**, brasileiro, RG nº 42.472.759-6 e CPF 333.512.298-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto nº 5.903, de 16 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.088, de 17 de fevereiro de 2017 e alterações, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, dos Serviços de Saúde Mental sendo o CAPS-II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS-AD – Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e outras drogas, CAPS-i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil e e-MAESM – Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental, Unidades de Atenção Primária sendo eles do modelo de Estratégias de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Especialidades sendo o CEM – Centro de Especialidades Médicas, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, SAE – Serviço de Atendimento Especializado, SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar e FarmaSUS – Serviço de Assistência Farmacêutica, em conformidade com plano de trabalho, plano operacional e demais Anexos Técnicos que são parte integrante e indissociáveis do instrumento de CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

1.2. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

1.2.1. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

1.2.2. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;
- 2.2. Obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, no que tange ao modelo gerencial proposto;
- 2.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na assistência prestada;
- 2.4. Prestar atendimento integral ao munícipe em consonância com as Políticas Públicas de Saúde;
- 2.5. Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência;
- 2.6. Racionalizar o uso dos recursos e insumos disponibilizados pelos ENTES necessários ao desenvolvimento das atividades;
- 2.7. Garantir, através de cronograma, as manutenções preventivas e corretivas, de todos os equipamentos e utensílios disponibilizados, incluindo as instalações físicas e prediais;
- 2.8. Atender às solicitações e/ou determinações específicas do Departamento Municipal de Saúde, tais como novas recomendações e diretrizes expedidas pelas autoridades do Sistema Único de Saúde e demais instruções correlatas, considerando os prazos estabelecidos nas Portarias, Decretos e demais atos normativos expedidos pelos diversos órgãos de saúde;
- 2.9. Implantar no prazo decorrido de 30 dias do início deste contrato, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde e em conformidade com as diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde, as rotinas administrativas de funcionamento, protocolos atualizados e assinados pelo Diretor Responsável Técnico. As rotinas devem abordar os processos relacionados à assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos;
- 2.10. As propostas de alterações no Plano de Trabalho ora vigente, deverão ser encaminhadas ao DMS para avaliação e emissão de parecer e elaboração de Termo Aditivo.
- 2.11. Utilizar ferramentas gerenciais que qualifiquem os processos de trabalho, promovam o enfrentamento das questões corporativas e administrativas auxiliando na obtenção de informações gerenciais de forma clara, objetiva e em tempo oportuno;
- 2.12. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos munícipes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 2.13. Notificar o DMS de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 2.14. Fornecer, no prazo de 60 dias, crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, em que conste a identificação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para melhor identificação por parte dos munícipes;
- 2.15. Fornecer, imediatamente ao início das atividades, os Equipamentos de Proteção Individuais - EPIS's - para os colaboradores dos serviços gerenciados, de acordo com a legislação vigente e exigências de cada atividade executada;
- 2.16. Adotar as medidas de biossegurança em todos os ambientes e por todos os integrantes da equipe, impreterivelmente;
- 2.17. Manter a responsabilidade pelo gerenciamento de seus funcionários, bem como dos servidores municipais, municipalizados, terceirizados e estagiários lotados nas respectivas unidades e cedidos na forma do Contrato de Gestão;
- 2.18. Manter equipe completa, sendo que nos casos de afastamentos temporários, as reposições deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, independente de solicitação pelo CONTRATANTE;
- 2.19. Manter equipe completa, sendo que nos casos de demissões e desligamentos, as reposições deverão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, independente de solicitação pelo CONTRATANTE;
- 2.20. Manter recrutamento prévio de recursos humanos a fim de garantir a reposição de profissionais em tempo oportuno, conforme descrito no item anterior;
- 2.21. Executar as ações de recrutamento, seleção de pessoal de forma pública, objetiva, e impessoal, observados os critérios exclusivamente técnicos nas contratações e obedecidas todas as normas legais vigentes;
- 2.22. Manter atualizados mensalmente o cadastro de profissionais e a carga horária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- 2.23. Providenciar e manter atualizadas todas as documentações, tais como: registros nos conselhos de classe, escalas de serviço, licença de funcionamento, alvarás e demais, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, realizando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades exercidas no município de São João da Boa Vista;
- 2.24. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados. Destaca-se que a Prefeitura fará a retenção em conta específica de provisionamento de verbas rescisórias, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 2.25. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações cedidas através do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;
- 2.26. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao contratante após o término do contrato de gestão (equipamentos, insumos e utensílios), em perfeitas condições de uso, cedidos através do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, bem como enviar mensalmente relatório dos bens adquiridos com recursos financeiros do contrato de gestão;
- 2.27. Conferir o inventário dos bens disponibilizados pelo contratante, em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de gestão;
- 2.28. Transferir, integralmente ao CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da Organização Social CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;
- 2.29. Adotar práticas de incentivo e divulgação para utilização dos instrumentos de Ouvidoria, tais como: plataforma eletrônica (E-Ouve), telefone (0800), disponibilizados pelo município ou outra que venha a ser implantada;

- 2.30. Adquirir mensalmente um totem, com software, de pesquisa eletrônica de satisfação pós-atendimento nos serviços objeto deste contrato, concomitantemente com os imóveis que forem revitalizados, devendo o inquérito / questionário ser previamente submetido e aprovado pelo DMS de São João da Boa Vista, emitindo e enviando o relatório mensal à gestão do contrato, a partir do mês subsequente à implantação;
- 2.31. Realizar mensalmente a entrega de uma Unidade e ou Serviço de Saúde totalmente revitalizado, conforme cronograma a ser estabelecido pelo DMS, devendo ser contemplada a pintura predial interna e externa, reparos na rede elétrica e hidráulica, reparos no telhado, calhas e caixas d'água, substituição de vidros quebrados ou trincados, sinalização das salas e consultórios, adesivação da sala de espera tornando um ambiente acolhedor, mediante aprovação prévia do DMS;
- 2.32. Executar as adequações da estrutura física, equipamentos e mobiliários necessárias para o bom desenvolvimento das atividades nas Unidades e Serviços de Saúde de propriedade do município, assim como nos prédios locados para este fim, autorizados pelo DMS;
- 2.33. Apresentar ao DMS cronograma de manutenção predial corretiva e preventiva, contendo o estudo financeiro, devidamente justificado, para eventual execução;
- 2.34. Instalar câmeras de monitoramento eletrônico, conforme avaliação de vulnerabilidade da Unidade e ou Serviço de Saúde, contratando link de internet exclusivo para esta finalidade, com disponibilização do acesso remoto à Diretoria do DMS via software como forma de zelar pelos bens patrimoniais do município de São João da Boa Vista;
- 2.35. Desenvolver ações de educação permanente estabelecidas através de cronograma, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde, proporcionando capacitações específicas relacionadas às atividades executadas, bem como temas de relevância à prestação dos serviços;
- 2.36. Disponibilizar Engenharia Clínica específica, de acordo com cada serviço, realizando as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento do serviço, devendo, obrigatoriamente, emitir um laudo técnico de manutenções e calibrações realizadas mensalmente na prestação de contas;
- 2.37. Ofertar materiais necessários (insumos de papelaria, dentre outros) para a realização das ações educativas para todas as Unidades e Serviços de Saúde;
- 2.38. Permitir abertura de campo de educação, formação prática e teórica, objetivando o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares em projetos, estágios, residências e outras atividades, mediante preceptoria e instrumentos administrativos adequados;
- 2.39. Prestar esclarecimentos ao DMS, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;
- 2.40. Cooperar com prontidão em ações e projetos de intervenção em situações de: epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;
- 2.41. Garantir a execução dos processos de trabalho de forma linear e padronizada em todas as Unidades e Serviços de Saúde, seguindo manuais de normas e rotinas, legislações vigentes, recomendações de entidades científicas, Procedimentos Operacionais Padrão e Protocolos embasados cientificamente;
- 2.42. Utilizar integralmente e exclusivamente todos os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, não instalando nenhum sistema sem autorização expressa do DMS;
- 2.43. Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais conforme jornadas especificadas e a modalidade de atenção, bem como das empresas prestadoras de serviços;
- 2.44. Manter o prontuário físico e eletrônico (software específico implantado no município) do paciente com informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento;
- 2.45. Arquivar os prontuários físicos de forma padronizada e devidamente ordenados em locais específicos;
- 2.46. Pagar, no mínimo, o piso salarial vigente na data de assinatura do contrato para todas as categorias profissionais, bem como manter os valores atualizados conforme alterações (ex: dissídio);
- 2.47. A remuneração dos membros da Diretoria da entidade e dos cargos de gerência e coordenação do contrato, não poderão ultrapassar o teto do Poder Executivo Municipal;
- 2.48. Implantar as Comissões de Ética, Prontuários e outras que por ventura sejam solicitadas pelo CONTRATANTE; e
- 2.49. Ofertar alimentação (em média 45 cafés da manhã – leite, café e pão com manteiga ou outro recheio, e 20 almoços no CAPS II e CAPS AD e 20 cafés da manhã e 4 almoços no CAPS Infantil) à população que permanece durante o dia todo em tratamento;
- 2.50. Fornecer ao serviço da UPA 24 horas: medicamentos (conforme subitem 11.4.4, letra z do Anexo I do Chamamento Público nº 007/23), EPI's, materiais e equipamentos médicos, insumos da Central de Esterilização de Materiais, materiais de consumo, escritório, limpeza, informática, manutenção, insumos em geral, entre outros;
- 2.51. Fornecer lanche para os clientes que estejam em observação por período superior a 6 horas na UPA, bem como ao seu acompanhante;
- 2.52. Fornecer na UPA almoço (média de 40 refeições/dia) e jantar (média de 40 refeições/dia), a depender do plantão diurno ou noturno, para o quadro de pessoal lotado na unidade (somente aos cedidos funcionários plantonistas contratados ou cedidos), dentro de padrões adequados de qualidade;
- 2.53. Suprir na UPA Gases Medicinais de acordo com a necessidade do serviço;
- 2.54. Fornecer para a UPA serviço de lavanderia de acordo com a necessidade do serviço (em média 1.100 kilos mensais);
- 2.55. Fornecer para a UPA roupas hospitalares no padrão estabelecido pelo DMS;
- 2.56. Fornecer na UPA o Serviço de Raio X (em média mensal de 1.900 exames) além de fornecer a equipe para a realização de exames de RX digital 24 horas/dia, todos os dias da semana, manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos e materiais (engenharia clínica);
- 2.57. Realizar a locação de impressoras com scanner para a recepção de todas as Unidades e Serviços de Saúde, bem como para as demais reposições;
- 2.58. Realizar a reposição de suprimentos e insumos de informática em todas as Unidades e Serviços de Saúde, conforme a necessidade;
- 2.59. Efetuar provisão orçamentária para fornecimento de cestas natalinas para todos os colaboradores do Contrato de Gestão, exceto os servidores cedidos;
- 2.60. É vedada a realização de despesas à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO a título de:
- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da entidade, autoridades ou servidores públicos;
- c) Pagamentos de benefícios a empregados da entidade não contemplados no seu Plano de Trabalho;
- d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da entidade na condição de entidade privada sem fins lucrativos;
- 2.61. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste contrato, alcançando os índices de produtividade e qualidade definidos, bem como prestar contas dos recursos recebidos;
- 2.62. Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ele definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos conforme a programação orçamentária;
- 2.63. Manter atualizado seu sítio eletrônico atendendo aos padrões mínimos de transparência exigidos pela legislação, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 do Tribunal de Contas;
- 2.64. Indicar no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do contrato de gestão e identificação do órgão público contratante a que se referem, bem como constar da assinatura do coordenador do serviço e do gerente geral do contrato;
- 2.65. Prestar contas mensais, quadrimestrais, anuais e final de acordo com os prazos definidos pelo CONTRATANTE e legislações vigentes e;
- 2.66. Manter um local / sede ou escritório na cidade de São João da Boa Vista com a equipe necessária para as rotinas administrativas, conforme quadro de colaboradores descrito no item 10.8 do Anexo I do edital de Chamamento Público nº 007/23.
- 2.67. A entidade fica obrigada a apresentar ao poder público, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.
- 2.68. A entidade fará publicar na imprensa ou no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.
- 2.69. Atender todas as demais disposições do Termo de Referência e demais anexos do edital de Chamamento Público nº 007/23, bem como as estabelecidas nas Instruções n.º 01/20 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários a execução do presente objeto, conforme previsto neste instrumento;
- 3.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, com repasses mensais nos termos do instrumento celebrado entre os partícipes;
- 3.3. Programar no orçamento do município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente contrato de gestão, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto;
- 3.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do Chamamento Público nº 007/23;
- 3.5. Disponibilizar estrutura física / local para o desenvolvimento das atividades, garantindo o pagamento das tarifas de telefonia, energia elétrica, água e esgoto;
- 3.6. Avaliar e acompanhar o cumprimento das metas e indicadores definidos no Anexo II do Chamamento Público nº 007/23;
- 3.7. Receber, analisar e avaliar todos os relatórios, planilhas e documentos descritos neste termo, elaborando pareceres necessários;
- 3.8. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização Social;
- 3.9. Realizar o repasse mensal do recurso de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- 3.10. Reter as parcelas do recurso quando:
- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização Social em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- c) A Organização Social deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) Deixar de entregar, no prazo estipulado, as prestações de contas mensais.
- 3.11. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;
- 3.11.1. Fica designada a Servidora Andrea Cristina Montoro Magalhães Taveira, como gestora deste contrato e a Servidora Lara Lorena de Matos Ismael como fiscal deste contrato.
- 3.12. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação do gestor e da comissão fiscalizadora do poder público;
- 3.13. Emitir Parecer Conclusivo, conforme previsto no art. 200 da Instrução nº 01/2020 e suas alterações, embasando a decisão do Chefe do Poder Executivo.
- 3.14. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes à contratação, disponibilizando o contrato de gestão vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da OS, os pareceres anuais do órgão contratante e os relatórios conclusivos anuais da Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 3.15. Proibir que a OS redistribua, entre eventuais outras entidades gerenciadas, os recursos a ela repassados;
- 3.16. Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 3.17. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do contrato de gestão e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

- 3.18. Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do contrato de gestão, identificação do órgão público contratante a que se referem e assinaturas dos coordenadores e gerente geral do contrato;
- 3.19. Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução nº 01/2020 e suas alterações;
- 3.20. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da OS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- 3.21. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da OS a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- 3.22. Esgotadas as providências dos incisos VII e VIII da Instrução nº 01/2020, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 37 da LC 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no mencionado Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 da Instrução nº 01/2020 do TCE-SP;
- 3.23. Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;
- 3.24. Exigir da OS, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- 3.25. Exigir da OS, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06;
- 3.26. Das atribuições do Gestor do Contrato de Gestão:**
- 3.26.1. Apresentar declaração que nos últimos cinco anos não apresentou qualquer tipo de relação jurídica com a Organização Social parceira;
- 3.26.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão;
- 3.26.3. O Gestor poderá solicitar a administração pública, apoio técnico de terceiros, delegando competência de fiscalização dos serviços técnicos específicos.
- 3.26.4. Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas:
- a) Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será apensado ao processo da parceria, podendo ser anexado na plataforma eletrônica, e, se necessário, notificada à Organização Social para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal.
- 3.26.5. Analisar e monitorar a prestação de contas financeira lançada na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) e das documentações comprobatórias de despesas.
- 3.26.6. Visitar, periodicamente, as páginas eletrônicas de todos os Poderes, Órgãos e da Organização Social, sujeitas às respectivas jurisdições, fazendo constar nos correspondentes relatórios eventuais descumprimentos às referidas normas e diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal.
- 3.26.7. Informar ao seu superior hierárquico e ao DMS a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3.26.8. Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada através de portaria de nomeação, que o homologará;
- 3.26.9. Enviar o relatório técnico ao Diretor do DMS que elaborará parecer técnico conclusivo;
- 3.27. Das atribuições da Comissão de Avaliação:**
- 3.27.1. Apresentar declaração de todos os membros, declarando que nos últimos cinco anos não apresentou qualquer tipo de relação jurídica com a Organização Social parceira;
- 3.27.2. Monitorar e avaliar a parceria celebrada pela proposta de aprimoramento dos procedimentos; pela padronização de objeto, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados;
- 3.27.3. Homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que após análise deverá emitir parecer:
- a) Regular: quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;
- b) Regular com ressalvas: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário, elaborando Plano de Providências à Organização Social com prazos determinados para adequação das questões apontadas como ressalvas.
- c) Irregular: quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- c.1) Omissão do dever de prestar contas;
- c.2) Descumprimento total do Plano de Trabalho;
- c.3) Danos ao erário.
- 3.28. Da Prestação de Contas**
- 3.28.1. A prestação de contas apresentada pela Organização Social deverá conter elementos que permitam ao gestor do contrato de gestão avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados e estarem compatíveis com as exigências da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.28.2. A prestação de contas do contrato de gestão observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho firmado.
- 3.28.3. O prazo de análise da prestação de contas anual e final será de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

- 3.28.4. Na prestação de contas mensal, nos prazo definidos pelo CONTRATANTE, a contratada deverá juntar os documentos comprobatórios das despesas, extratos bancários do período (conta corrente e aplicação) e o respectivo relatório mensal de execução das atividades com o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade contratada, e o demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, em conformidade com o modelo contido nas instruções normativas do TCE/SP;
- 3.28.5. Para fins de prestação de contas anual a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos conforme as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a modalidade da parceria firmada;
- 3.28.6. Deverão, ainda, ser apresentados, todo e qualquer documento, requisitado ou exigido pelo Município de São Joao da Boa Vista ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com instruções normativas vigentes, requisições ou comunicados;
- 3.28.7. A CONTRATADA deverá lançar, em tempo real, na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) todas as receitas e despesas, inclusive os documentos de execução do contrato para atendimento aos padrões mínimos de transparência exigidos pela legislação, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 do Tribunal de Contas;
- 3.29. Da aprovação das contas**
- 3.29.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- 3.29.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.
- 3.30. Da rejeição das contas**
- 3.30.1. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento total do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Danos ao erário.
- 3.30.2. O Gestor deverá notificar a Organização Social e a diretoria do Departamento Responsável pelo Contrato de Gestão, da decisão tomada em relação da aprovação ou rejeição das contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

- 4.1. A Avaliação será procedida nos termos dos subitens 3.26 e 3.27 da cláusula terceira deste Contrato de Gestão, bem como em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão ao término de cada exercício ou a qualquer momento, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como para o (a) Diretor(a) Municipal da Saúde, conforme Artigo 12, §1º, da Lei Municipal nº 4.088/2017 e suas alterações;
- 4.2. A avaliação de que trata o item 4.1 desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.
- 4.3. O Diretor do DMS adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de 01/03/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O prazo de vigência do Contrato não exime o CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICÍPIO estimou o valor global em R\$ 40.780.291,40 (quarenta milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), a ser repassado à CONTRATADA, em 12 parcelas mensais, na forma dos subitens seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

VALOR	DATA	VALORES MENSAIS UNITARIOS R\$	VALOR MENSAL TOTAL
1ª Parcela	07/03/2024	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO (UPA): R\$ 1.158.427,77	R\$ 3.398.357,61
		ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS): R\$ 1.081.214,25	
		SERVIÇOS SAÚDE MENTAL (SSM): R\$ 397.934,32	
		SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAE): R\$ 283.041,18	
		ESCRITÓRIO E REDE MUNICIPAL (ERM): R\$ 477.740,10	
2ª Parcela	05/04/2024	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO (UPA): R\$ 1.158.427,77	R\$ 3.398.357,61
		ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS): R\$ 1.081.214,25	
		SERVIÇOS SAÚDE MENTAL (SSM): R\$ 397.934,32	
		SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAE): R\$ 283.041,18	



		ESCRITÓRIO E REDE MUNICIPAL (ERM): R\$ 477.740,10	
3ª Parcela	08/05/2024	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO (UPA): R\$ 1.158.427,77	R\$ 3.398.357,61
		ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS): R\$ 1.081.214,25	
		SERVIÇOS SAÚDE MENTAL (SSM): R\$ 397.934,32	
		SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAE): R\$ 283.041,18	
		ESCRITÓRIO E REDE MUNICIPAL (ERM): R\$ 477.740,10	
4ª Parcela	07/06/2024	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO (UPA): R\$ 1.158.427,77	R\$ 3.398.357,61
		ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS): R\$ 1.081.214,25	
		SERVIÇOS SAÚDE MENTAL (SSM): R\$ 397.934,32	
		SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAE): R\$ 283.041,18	
		ESCRITÓRIO E REDE MUNICIPAL (ERM): R\$ 477.740,10	
5ª Parcela	05/07/2024	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO (UPA): R\$ 1.158.427,77	R\$ 3.398.357,61
		ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS): R\$ 1.081.214,25	
		SERVIÇOS SAÚDE MENTAL (SSM): R\$ 397.934,32	
		SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAE): R\$ 283.041,18	
		ESCRITÓRIO E REDE MUNICIPAL (ERM): R\$ 477.740,10	
6ª Parcela	07/08/2024	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO (UPA): R\$ 1.158.427,77	R\$ 3.398.357,61
		ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS): R\$ 1.081.214,25	
		SERVIÇOS SAÚDE MENTAL (SSM): R\$ 397.934,32	
		SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAE): R\$ 283.041,18	
		ESCRITÓRIO E REDE MUNICIPAL (ERM): R\$ 477.740,10	
7ª Parcela	06/09/2024	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO (UPA): R\$ 1.158.427,77	R\$ 3.398.357,61
		ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS): R\$ 1.081.214,25	
		SERVIÇOS SAÚDE MENTAL (SSM): R\$ 397.934,32	
		SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAE): R\$ 283.041,18	
		ESCRITÓRIO E REDE MUNICIPAL (ERM): R\$ 477.740,10	
8ª Parcela	07/10/2024	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO (UPA): R\$ 1.158.427,77	R\$ 3.398.357,61
		ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS): R\$ 1.081.214,25	
		SERVIÇOS SAÚDE MENTAL (SSM): R\$ 397.934,32	
		SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAE): R\$ 283.041,18	
		ESCRITÓRIO E REDE MUNICIPAL (ERM): R\$ 477.740,10	
9ª Parcela	07/11/2024	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO (UPA): R\$ 1.158.427,77	R\$ 3.398.357,61
		ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS): R\$ 1.081.214,25	
		SERVIÇOS SAÚDE MENTAL (SSM): R\$ 397.934,32	
		SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAE): R\$ 283.041,18	
		ESCRITÓRIO E REDE MUNICIPAL (ERM): R\$ 477.740,10	
10ª Parcela	06/12/2024	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO (UPA): R\$ 1.158.427,77	R\$ 3.398.357,61
		ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS): R\$ 1.081.214,25	
		SERVIÇOS SAÚDE MENTAL (SSM): R\$ 397.934,32	
		SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAE): R\$ 283.041,18	
		ESCRITÓRIO E REDE MUNICIPAL (ERM): R\$ 477.740,10	
11ª Parcela	08/01/2025	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO (UPA): R\$ 1.158.427,77	R\$ 3.398.357,61
		ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS): R\$ 1.081.214,25	
		SERVIÇOS SAÚDE MENTAL (SSM): R\$ 397.934,32	
		SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAE): R\$ 283.041,18	
		ESCRITÓRIO E REDE MUNICIPAL (ERM): R\$ 477.740,10	

12ª Parcela	07/02/2025	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO (UPA): R\$ 1.158.427,77	R\$ 3.398.357,61
		ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS): R\$ 1.081.214,25	
		SERVIÇOS SAÚDE MENTAL (SSM): R\$ 397.934,32	
		SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAE): R\$ 283.041,18	
		ESCRITÓRIO E REDE MUNICIPAL (ERM): R\$ 477.740,10	

6.2. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

6.3. Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.4. A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverão obrigatoriamente ser apresentados através de relatório ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, ao Chefe do Executivo, bem como para o(a) Diretor(a) Municipal da Saúde, que em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a contratada obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

6.6. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto/glosa, caso a Organização Social de Saúde, não atinja as metas pactuadas no Plano de Trabalho.

6.6.1. A glosa incidirá sobre os percentuais de peso estabelecidos nas metas quantitativas e metas qualitativas, não cumpridas.

6.6.2. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas pelo Departamento Municipal de Saúde, no repasse imediatamente posterior; respeitando o direito de ampla defesa e ao contraditório

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A primeira parcela será repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura do contrato e as demais conforme estipulado no cronograma acima mediante a apresentação de recibo/nota fiscal, a ser apresentado(a) ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas já exigíveis, os quais serão previamente autorizado pelo DMS.

7.2. Os valores a que se refere cada parcela descrita na cláusula sexta deste contrato cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas). Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Contrato de Gestão para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas.

7.3. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

8.2. A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da Prefeitura Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização.

8.3. Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

8.4. As alterações deverão obedecer aos critérios da legislação vigente.

8.5. Toda e qualquer alteração necessária nas ações/atividades executadas no serviço e previstas no plano de trabalho, deverão ser solicitadas com antecedência ao Departamento responsável, desde que vise pela qualidade do serviço e diante de justificativas devidamente formalizadas, para aprovação

8.6. Após aprovação a alteração será formalizada através de Termo Aditivo.

8.6.1. A Alteração não poderá ocasionar prejuízo/alteração ao objeto do Contrato de Gestão.

8.7. Comunicar ao Departamento responsável toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS VALORES

9.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos anualmente, isto observando o índice do INPC, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A Organização Social será notificada da decisão referente à aprovação ou rejeição das prestações de contas e poderá:

a) Apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, emitirá decisão final no prazo de 15 (quinze) dias; ou

b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11.2. Exaurida a fase recursal, o gestor do contrato deverá:

11.2.1. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

11.2.2. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização Social para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

11.2.2.1. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

11.2.2.2. Quando a execução da parceria estiver em total desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à Organização Social as seguintes sanções:

a) **Advertência**, com caráter preventivo. Será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização Social no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b) **Multa**, de até 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

c) **Suspensão temporária**, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal. A sanção de suspensão temporária impede a Organização Social de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos municipais por prazo não superior a dois anos.

d) **Declaração de inidoneidade**, impedindo a Organização Social de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização Social ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

e) O Chefe do Poder Executivo poderá proceder à **desqualificação da entidade como organização social**, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, em prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

11.4. O Departamento responsável, dará início à procedimento de aplicação de penalidades, sempre que verificar a ocorrência de irregularidades na execução do contrato de gestão, seja por constatação decorrente da atividade fiscalizatória, por denúncia, reclamações ou sugestão da comissão de monitoramento e avaliação.

11.5. O procedimento de aplicação de penalidades será instaurado pelo Departamento de Administração, após o encaminhamento de relatório dos fatos sujeitos à penalização, com indicação da penalidade cabível, devidamente instruído com documentos ou provas da ocorrência.

11.6. A tramitação do procedimento se dará no Departamento de Administração que procederá à notificação da Organização Social acerca da instauração e prazo para defesa prévia.

11.7. A defesa prévia apresentada será enfrentada pelo gestor do contrato de gestão e encaminhada para a Diretoria responsável para decisão sobre seu acatamento ou não em caso de penalidade de advertência, e apenas para ciência e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, nos casos de imposição de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, a quem caberá a decisão de imposição da penalidade.

11.8. Acatada a defesa prévia os autos serão arquivados.

11.9. Da decisão administrativa que aplicar a penalidade de advertência caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de ciência da decisão.

11.10. No caso da competência exclusiva da autoridade máxima, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

11.11. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização Social deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente junto ao Poder Local, no Tribunal de Contas, e em Dívida Ativa se correspondente a débito financeiro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.12. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas no edital, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência do contrato de gestão, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.13. A prescrição será interrompida com a emissão de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Prefeita Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.4. Aplica-se a este contrato de gestão o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº 4.088, de 17 de fevereiro de 2017 e alterações, Decreto nº 5.903, de 16 de fevereiro de 2018, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

13.1. A CONTRATADA deverá manter em sítio eletrônico a divulgação das prestações de contas e recursos empregados na execução do presente contrato de Gestão, isto nos termos do Art. 201 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como Lei Federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO E TERCEIROS PELA CONTRATADA

14.1. Considerando o disposto no Art. 8º, II e III da Lei Municipal nº 4.088/17 e suas alterações, a CONTRATADA DEVERÁ:

14.1.1. No caso de adquirir bens:

14.1.1.1. Realizar cotação de mercado com, no mínimo, 3 (três) pesquisas de mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como observando o que dispõe o Art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.088/17 e suas alterações;

14.1.1.2. Caso adquira bem imóvel com recursos provenientes do presente contrato de Gestão, esse seja gravado com cláusula de inalienabilidade, excetuada a transferência gratuita para o Município ou para suas entidades descentralizadas.

14.1.2. No caso de contratação de terceiros:

14.1.2.1. Realizar cotação de mercado com, no mínimo, 3 (três) pesquisas de mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como observando o que dispõe o Art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.088/17 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa oficial do município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

16.2. E, por estarem justas os CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, 21 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Fábio Silvério Ferraz

Diretor

INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IGPP

Celino Barbosa de Souza Netto

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)

Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)

Andrea Cristina Montoro Magalhães Taveira
RG. 25.304.359-1 SSP/SP
CPF. 251.246.938-78

RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2024

EDITAL DE RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna público a **Homologação do Resultado Final** do **Concurso Público - Edital nº 02/2024**, referente ao cargo **306 – Engenheiro Agrimensor**, descrito na **Tabela I**, especificada no **Capítulo 1** do Edital de Abertura do Concurso Público.

O **Anexo I** deste Edital apresenta a lista de Resultado Final dos candidatos, discriminado por código e nomenclatura do cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, nota da avaliação de títulos, nota total e classificação.

INFORMA que não houve candidato inscrito/habilitado como Pessoa com Deficiência – PcD.

FAZ SABER que verificada a conclusão dos trabalhos de realização do **Concurso Público - Edital nº 02/2024**, e ainda certificado de que decorridos os prazos legais, não existem recursos pendentes para o cargo **306 – Engenheiro Agrimensor**.

O cálculo do Resultado Final, corresponde aos apontados no **Capítulo 10** do Edital de Abertura.

O resultado está disponível para consulta nos sites do **Instituto Nosso Rumo (www.nossorumo.org.br)** ou da **Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP (www.saojoao.sp.gov.br)**, na data e horário constantes do **Anexo III - CRONOGRAMA**, do Edital de Abertura.

Os candidatos também poderão consultar individualmente o resultado final, através do site www.nossorumo.org.br, acessando Todos os Processos → Processos em Andamento → **Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – Concurso Público – 02/2024** → **Resultado Final das Provas Objetivas e da Avaliação de Títulos**.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público do Edital nº 02/2024.

São João da Boa Vista/SP, 05 de junho de 2024.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA



ANEXO I

LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL EM AMPLA CONCORRÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TÍTULOS	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO AMPLA
474-7	MARIANA DOS SANTOS PELEGRINI	15/07/1993	306	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	8	7	8	23	65,71	4	69,71	1
474-29	MATEUS ROBERTO DE LIMA	02/12/1998	306	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	5	6	10	21	60		60	2
474-31	VINICIUS GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES	17/10/1993	306	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	7	6	6	19	54,29		54,29	3
474-8	ALEXSANDER STEFANO BUENO DE LIMA	07/12/1972	306	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	3	7	8	18	51,43	1	52,43	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2024



EDITAL DE RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna público a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo - Edital nº 01/2024, referente aos empregos descritos na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

O Anexo I deste Edital apresenta a lista de Resultado Final dos candidatos, discriminado por código e nomenclatura do emprego, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, nota da avaliação de títulos (quando houver), nota total e classificação.

O Anexo II deste Edital apresenta a lista de Resultado Final dos candidatos como Pessoa com Deficiência – PcD, discriminado por código e nomenclatura do emprego, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, nota da avaliação de títulos (quando houver), nota total e classificação (PcD).

FAZ SABER que verificada a conclusão dos trabalhos de realização do Processo Seletivo - Edital nº 01/2024, e ainda certificado de que decorridos os prazos legais, não existem recursos pendentes para os empregos em Processo Seletivo.

O cálculo do Resultado Final, corresponde ao apontado no Capítulo 10 do Edital de Abertura.

O resultado está disponível para consulta nos sites do Instituto Nosso Rumo (www.nossorumo.org.br) ou da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP (www.saojoao.sp.gov.br), na data e horário constantes do Anexo III - CRONOGRAMA, do Edital de Abertura.

Os candidatos também poderão consultar individualmente o resultado final, através do site www.nossorumo.org.br, acessando Todos os Processos → Processos em Andamento → Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – Processo Seletivo – 01/2024 → Resultado Final.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente Edital de Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo do Edital nº 01/2024.

São João da Boa Vista/SP, 05 de junho de 2024.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA



ANEXO I

LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL EM AMPLA CONCORRÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, POR EMPREGO.

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO AMPLA
469-744	TATIANE AMÁLIA MARINHO GARCIA	04/08/1991	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	7	7	23	95,83	95,83	1
469-281	ELLIDHIANNE GABRYELLE DE LIMA MAUCH	02/06/2005	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	7	6	22	91,67	91,67	2
469-567	GABRIELA DEGRAVA RODRIGUES	26/05/2005	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	6	7	22	91,67	91,67	3
469-796	ANA MARCIA HERMANN DE PAULA	08/03/1960	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	6	6	21	87,50	87,50	4
469-546	DANIELE LOPES DE CARVALHO	26/10/1982	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	6	6	21	87,50	87,50	5
469-8	JÉSSICA BARBOSA DE OLIVEIRA	24/05/1992	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	6	6	21	87,50	87,50	6
469-720	ANA GABRIELA MAFRA DE REZENDE GONÇALVES	04/10/2005	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	5	7	21	87,50	87,50	7
469-255	LUANA FELIX FRANCISCO DE OLIVEIRA	19/08/2002	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	6	7	21	87,50	87,50	8
469-721	MARIANA MANGOLIN MOREIRA	23/12/2003	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	6	7	21	87,50	87,50	9
469-161	JOSÉ ELIAS PIRES JUNIOR	22/11/1983	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	5	6	20	83,33	83,33	10
469-509	INGRID ISLENE AFONSO	15/01/1995	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	4	7	20	83,33	83,33	11
469-430	ANA LUCIA TURCCI	27/05/1965	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	6	6	20	83,33	83,33	12
469-199	ANDRESSA NAJARA ROMERO VIEIRA	23/09/1977	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	6	6	20	83,33	83,33	13
469-782	ANA LUISA MORANDIM DE OLIVEIRA	08/03/2004	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	6	6	20	83,33	83,33	14
469-675	AMANDA ARAÚJO PASSONI	31/12/2004	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	6	6	20	83,33	83,33	15
469-769	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA PAN	20/12/2005	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	6	6	20	83,33	83,33	16
469-662	GRAZIELLA FRANCISCO FAJARDO	16/01/1995	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	5	7	20	83,33	83,33	17
469-169	JÚLIA CRISTINA	27/02/1995	102	INSPECTOR DE	8	5	7	20	83,33	83,33	18



INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
	ARAÚJO DA SILVA			ALUNOS							
469-630	SARA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	04/10/1995	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	5	7	20	83,33	83,33	19
469-197	JULIA LAIS SÉRVULO CASSIANO	21/11/1998	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	5	7	20	83,33	83,33	20
469-364	ALINE ALCARA PEREIRA	17/03/2002	102	INSPECTOR DE ALUNOS	7	6	7	20	83,33	83,33	21
469-469	NATHALIA RAFAELA DE ANDRADE ALVES	19/03/1998	102	INSPECTOR DE ALUNOS	6	7	7	20	83,33	83,33	22
469-213	ELIZABETH APARECIDA MARTINS BATISTA	10/08/1963	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	4	7	19	79,17	79,17	23
469-589	MARIA EDUARDA APARECIDA GONÇALVES DE LIMA	13/09/2004	102	INSPECTOR DE ALUNOS	10	6	3	19	79,17	79,17	24
469-517	LAÍRES MARCIANO DE FARIA	16/05/1996	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	6	4	19	79,17	79,17	25
469-386	ESTER REIS VALENTIN LAROSA	11/10/1994	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	5	5	19	79,17	79,17	26
469-23	MARÍLIA GABRIELA DA SILVA BOVOLATTI	27/06/1992	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	6	5	19	79,17	79,17	27
469-561	CELSO LOPES	14/08/1970	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	5	6	19	79,17	79,17	28
469-625	LETÍCIA ROMANO DE SOUZA	26/10/1989	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	5	6	19	79,17	79,17	29
469-663	AMELICE ARAUJO PASSONI	31/12/2004	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	5	6	19	79,17	79,17	30
469-661	CLARISSA MAGALHÃES BUENO CIACCO	24/08/1988	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	4	7	19	79,17	79,17	31
469-492	ERIKA APARECIDA DERIO CRIVELARO	09/08/1996	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	4	7	19	79,17	79,17	32
469-798	CILZA REGINA HERMENEGILDO	01/12/1972	102	INSPECTOR DE ALUNOS	7	6	6	19	79,17	79,17	33
469-123	JOSÉ MUNIZ ANTÔNIO	17/12/1996	102	INSPECTOR DE ALUNOS	7	5	7	19	79,17	79,17	34
469-460	JOÃO OCTÁVIO AZEVEDO SILVA	07/01/2003	102	INSPECTOR DE ALUNOS	7	5	7	19	79,17	79,17	35
469-22	ANDREA REGINA ROSA CESAR	04/12/1973	102	INSPECTOR DE ALUNOS	6	7	6	19	79,17	79,17	36

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
469-691	VALCENI LOPES MARQUES	17/03/1972	102	INSPETOR DE ALUNOS	10	5	3	18	75	75	37
469-37	NESIA MARQUES	09/11/1972	102	INSPETOR DE ALUNOS	9	4	5	18	75	75	38
469-717	LEANDRO CAMILO DE MOURA	19/08/1988	102	INSPETOR DE ALUNOS	9	4	5	18	75	75	39
469-547	PAULO CÉSAR DOS REIS NOGUEIRA	10/08/1989	102	INSPETOR DE ALUNOS	9	4	5	18	75	75	40
469-27	THALIA DOS SANTOS PACÍFICO	17/08/1997	102	INSPETOR DE ALUNOS	9	4	5	18	75	75	41
469-31	RAFAELA MAFRA DA FONSECA GONÇALVES	15/12/1997	102	INSPETOR DE ALUNOS	9	4	5	18	75	75	42
469-131	ROSEMEIRE MONIZ SIMÃO	27/09/1981	102	INSPETOR DE ALUNOS	8	6	4	18	75	75	43
469-356	ANDREZA GABRIELA SCAVARELLI MARCOS	06/05/1998	102	INSPETOR DE ALUNOS	8	6	4	18	75	75	44
469-53	VANESSA CAROLINA DE FREITAS	08/01/1980	102	INSPETOR DE ALUNOS	8	5	5	18	75	75	45
469-312	SILVIA CRISTINA SCHIAVO PINTO	17/11/1982	102	INSPETOR DE ALUNOS	8	5	5	18	75	75	46
469-772	IZABELA NATALIA DE OLIVEIRA CARVALHO	15/09/1998	102	INSPETOR DE ALUNOS	8	5	5	18	75	75	47
469-640	LIDIA MORAIS RAMOS DA SILVA TIENGO	03/11/1998	102	INSPETOR DE ALUNOS	8	5	5	18	75	75	48
469-583	JAQUELINE APARECIDA GAZOLA	13/03/1985	102	INSPETOR DE ALUNOS	8	4	6	18	75	75	49
469-52	RENATA SOARES FERREIRA	01/04/1980	102	INSPETOR DE ALUNOS	7	6	5	18	75	75	50
469-389	RICHARD FELIX DE OLIVEIRA	06/03/1993	102	INSPETOR DE ALUNOS	7	6	5	18	75	75	51
469-172	ROBERTA NATÁLIA PESSOA GRACEK	26/12/1973	102	INSPETOR DE ALUNOS	7	5	6	18	75	75	52
469-452	KAREN CRISTINA DE MACEDO ROCHA	06/03/1996	102	INSPETOR DE ALUNOS	7	5	6	18	75	75	53
469-121	KAROLINE MATIAS MUNIZ	18/04/1996	102	INSPETOR DE ALUNOS	6	5	7	18	75	75	54
469-3	SIMONE CRISTINA BELCHIOR	11/02/1985	102	INSPETOR DE ALUNOS	10	4	3	17	70,83	70,83	55
469-788	BRENDA SABINO	16/12/1998	102	INSPETOR DE	9	6	2	17	70,83	70,83	56

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
	CAVINI			ALUNOS							
469-598	ROSIMEIRE BORTOLUCI TONON	18/12/1979	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	5	3	17	70,83	70,83	57
469-723	HIONE ANDRADE TOQUINI	27/07/1981	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	4	4	17	70,83	70,83	58
469-467	JOYCE FABIANE DE PAULA RODRIGUES	19/08/1985	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	4	4	17	70,83	70,83	59
469-95	DAYANE ELISABETH JULIARI MARQUES	22/04/1992	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	4	4	17	70,83	70,83	60
469-611	CAMILA ANDREZA HERNANDES COUTO	31/01/1984	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	3	5	17	70,83	70,83	61
469-216	LUIS OTAVIO DE PAULA GOMES	24/12/1992	102	INSPECTOR DE ALUNOS	9	3	5	17	70,83	70,83	62
469-768	REGIANE APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA	29/04/1981	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	6	3	17	70,83	70,83	63
469-629	FRANCISMAR A MARTINS CAMARGO	24/03/1977	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	5	4	17	70,83	70,83	64
469-657	ALINE APARECIDA PEREIRA	26/08/1992	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	5	4	17	70,83	70,83	65
469-648	ERIKA MARTINS DE SANTANA	22/09/1992	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	5	4	17	70,83	70,83	66
469-46	CACILDA FRANCA DOS SANTOS	28/10/1977	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	4	5	17	70,83	70,83	67
469-127	SONIA PRICILA DUARTE DA SILVA	22/10/1982	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	4	5	17	70,83	70,83	68
469-21	FLAVIA CARDOSO TEIXEIRA	20/11/1982	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	4	5	17	70,83	70,83	69
469-496	DAIANI CRISTINA ENGLE LACERDA	09/02/1988	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	4	5	17	70,83	70,83	70
469-451	ANDREW LUCAS FRANCISCO DOS SANTOS	08/05/2003	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	4	5	17	70,83	70,83	71
469-624	MARIA LUIZA DA SILVA FONSECA	28/02/2003	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	3	6	17	70,83	70,83	72
469-130	KATHLYN GERMANO NORA	29/09/1983	102	INSPECTOR DE ALUNOS	7	6	4	17	70,83	70,83	73
469-90	CARLOS CÉSAR COUTO	21/01/1992	102	INSPECTOR DE ALUNOS	7	6	4	17	70,83	70,83	74
469-141	JOYCE DA SILVA SOUZA	31/01/2001	102	INSPECTOR DE ALUNOS	7	6	4	17	70,83	70,83	75

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
469-471	MICHELE DE ANDRADE MARIANO DE SOUZA	21/07/1993	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	5	5	17	70,83	70,83	76
469-539	RODRIGO HENRIQUE BORATTO	14/12/1979	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	4	6	17	70,83	70,83	77
469-726	BRUNA CAROLINE FERNANDES DANTAS	06/11/1994	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	3	7	17	70,83	70,83	78
469-112	ANA LUIZA PALERMO DA SILVA	21/09/2005	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	3	7	17	70,83	70,83	79
469-368	LEANDRO DE ANDRADE ALCÂNTARA	16/10/1980	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	6	6	5	17	70,83	70,83	80
469-779	EMERSON GABRIEL	13/06/1978	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	9	3	4	16	66,67	66,67	81
469-646	ALEXANDRA RODRIGUES TRISTÃO	03/08/1981	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	8	5	3	16	66,67	66,67	82
469-156	VITORIA DA SILVA CÂNDIDO	03/04/2001	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	8	5	3	16	66,67	66,67	83
469-342	ALESSANDRA DE FÁTIMA CARDENAL CARVALHO	22/06/1976	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	8	4	4	16	66,67	66,67	84
469-113	ANA LÍGIA RODRIGUES DE LIMA	07/11/1981	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	8	4	4	16	66,67	66,67	85
469-541	LUANA POZZUTO SALOMÃO	05/08/2003	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	8	3	5	16	66,67	66,67	86
469-307	ANA JULIA FELISBERTO	31/08/2004	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	8	3	5	16	66,67	66,67	87
469-238	MARÍLIA DO NASCIMENTO SILVESTRE	19/04/1982	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	5	4	16	66,67	66,67	88
469-579	GISELE ROCHA RODRIGUES	11/06/1980	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	4	5	16	66,67	66,67	89
469-499	LEANDRO AUGUSTO DOS SANTOS	08/03/1989	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	4	5	16	66,67	66,67	90
469-322	ANA RITA DE OLIVEIRA SABINO	27/02/2002	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	4	5	16	66,67	66,67	91
469-619	MARIANA LOPES MAFRA SOUSA	31/07/1999	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	3	6	16	66,67	66,67	92
469-684	DANIELE JEISA PENHA GARCIA	19/01/1991	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	6	5	5	16	66,67	66,67	93
469-577	FERNANDA CRISTINA GOLRKS	19/01/1990	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	6	4	6	16	66,67	66,67	94
469-649	MARISTELA SILVA SANTANA	06/10/1986	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	9	3	3	15	62,50	62,50	95
469-91	BRUNA	26/07/1991	102	INSPEÇÃO	9	3	3	15	62,50	62,50	96

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
	GOMES BRENDA DE OLIVEIRA			DE ALUNOS							
469-440	GUILHERME GALETTO PEREIRA	21/04/2005	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	8	4	3	15	62,50	62,50	97
469-394	PATRICIA BASTOS VARANDA	18/02/1995	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	8	3	4	15	62,50	62,50	98
469-155	STEFANI CRISTIANE APARECIDA PEREIRA	07/08/1984	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	6	2	15	62,50	62,50	99
469-355	SILVIA MARQUES SEVERINO	06/04/1967	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	5	3	15	62,50	62,50	100
469-42	CAMILA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	07/03/1990	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	4	4	15	62,50	62,50	101
469-85	CRISTINA DE CÁSSIA CARIOCA PIRES CARVALHO	08/01/1991	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	4	4	15	62,50	62,50	102
469-272	ERIKA CRISNEI DOMINGUES DOS SANTOS	13/05/1978	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	3	5	15	62,50	62,50	103
469-739	ANGELA MARIA PAROLIN PAVANI	27/03/1966	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	2	6	15	62,50	62,50	104
469-727	TAMIRES CRISTINA DANIEL DE LIMA	09/02/1994	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	6	5	4	15	62,50	62,50	105
469-490	FELIPE SEBILA CARROCIERI	24/01/2002	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	6	5	4	15	62,50	62,50	106
469-729	CLEIDE NILZA GOMES DA SILVA LOPES	20/11/1980	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	6	4	5	15	62,50	62,50	107
469-198	JOSE DA SILVA POVEDA JUNIOR	29/01/1981	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	6	4	5	15	62,50	62,50	108
469-10	SANDRA CRISTINA PERES	05/10/1974	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	8	3	3	14	58,33	58,33	109
469-734	RAFAEL MELANDA MENATTO	16/08/1995	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	8	3	3	14	58,33	58,33	110
469-537	ELISON GOMES PAINA	28/02/1984	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	8	2	4	14	58,33	58,33	111
469-187	ALINE SPERANDIO	07/08/1991	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	4	3	14	58,33	58,33	112
469-351	ELAINE CRISTINA ZANETI	21/10/1972	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	3	4	14	58,33	58,33	113
469-752	MARCELA CRISTIANE DE PAULA	05/04/1983	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	3	4	14	58,33	58,33	114
469-97	BÁRBARA PRISCILA	09/11/1984	102	INSPEÇÃO DE	7	3	4	14	58,33	58,33	115

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
	ALVES DE OLIVEIRA			ALUNOS							
469-725	GABRIELA APARECIDA GEREMIAS	29/10/2004	102	INSPECTOR DE ALUNOS	7	2	5	14	58,33	58,33	116
469-757	DIEGO DA SILVA AMARAL	19/01/1987	102	INSPECTOR DE ALUNOS	6	5	3	14	58,33	58,33	117
469-67	CARLOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	10/01/1981	102	INSPECTOR DE ALUNOS	6	4	4	14	58,33	58,33	118
469-570	BRENDA APARECIDA CARLETI	22/10/1998	102	INSPECTOR DE ALUNOS	6	4	4	14	58,33	58,33	119
469-699	CAMILA CAZARINI GOMES	16/08/1991	102	INSPECTOR DE ALUNOS	5	3	6	14	58,33	58,33	120
469-374	ROSEMARY MARTINS DE ANGELO	25/07/1962	102	INSPECTOR DE ALUNOS	7	4	2	13	54,17	54,17	121
469-654	VALDIRENE GOMES DA SILVA	10/02/1978	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	2	3	13	54,17	54,17	122
469-219	ANDRIELI MARUSSO BELCHIOR	28/09/2006	102	INSPECTOR DE ALUNOS	8	1	4	13	54,17	54,17	123
469-160	EMILY PAGLAI RAMOS	23/05/1994	102	INSPECTOR DE ALUNOS	7	2	4	13	54,17	54,17	124
469-462	AMANDA GABRIELLE TIBURCIO	26/11/2002	102	INSPECTOR DE ALUNOS	6	5	2	13	54,17	54,17	125
469-299	MARISA RIBEIRO GUIMARÃES	05/09/1969	102	INSPECTOR DE ALUNOS	6	3	4	13	54,17	54,17	126
469-713	CRISTINA BATISTA PEREIRA	11/01/1987	102	INSPECTOR DE ALUNOS	6	3	4	13	54,17	54,17	127
469-592	VANESSA APARECIDA MARTINS PINTO	11/07/1985	102	INSPECTOR DE ALUNOS	7	2	3	12	50	50	128
469-14	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SABINO	04/07/1975	102	INSPECTOR DE ALUNOS	6	3	3	12	50	50	129
469-134	GILBERTO JOSE DA SILVA	05/06/1979	102	INSPECTOR DE ALUNOS	6	3	3	12	50	50	130
469-421	JEAN LUIZ FELIPE	08/08/1990	102	INSPECTOR DE ALUNOS	6	3	3	12	50	50	131
469-644	LUCAS FERREIRA CUSTÓDIO	31/12/1999	102	INSPECTOR DE ALUNOS	6	3	3	12	50	50	132
469-226	FERNANDA BARROSO DE SOUZA	05/03/1998	102	INSPECTOR DE ALUNOS	4	3	5	12	50	50	133

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TÍTULOS	NOTA TOTAL	CLASSAMP LA
469-502	ALINE DE SOUZA	08/10/1990	302	PROF DE DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40H	7	3	5	1	16	53,33	1	54,33	1

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TÍTULOS	NOTA TOTAL	CLASSAMP LA
469-767	BEATRIZ COSTA JORDÃO	29/04/1983	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	7	2	8	4	21	70		70	1
469-485	POLYANA BARBOZA PARREIRA	01/03/1995	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	9	1	7	3	20	66,67		66,67	2
469-87	VANESSA CRISTINA DA SILVA DE BARROS	26/10/1984	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	8	0	9	3	20	66,67		66,67	3
469-29	GIOVANA DEZENA VICENTE	03/12/1995	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	9	2	5	3	19	63,33		63,33	4
469-170	RENATA LEAL RANGEL BENSI	03/05/1985	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	7	2	7	3	19	63,33		63,33	5
469-424	SANDRA VALÉRIA ROBERTO	16/02/1974	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	5	4	7	3	19	63,33		63,33	6
469-455	CECÍLIA BARREIRO DA SILVA	04/06/1992	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	6	2	7	3	18	60	1	61	7
469-300	JÚLIA MONTAÑO	05/05/1993	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	5	2	7	4	18	60	1	61	8
469-740	ELENIR NAVAS	01/08/1963	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	7	2	5	4	18	60		60	9
469-697	KATIA CRISTINA ROSATI	26/10/1976	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	7	2	5	4	18	60		60	10
469-404	APARECIDA ARLETE DOS	16/08/1981	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	6	3	8	1	18	60		60	11



INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TÍTULOS	NOTA TOTAL	CLASSAMP LA
	SANTOS			NTAL									
469-701	RACHEL PIRES REIS	07/03/1985	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	8	2	3	4	17	56,67	1	57,67	12
469-709	EMANOEL NICOLAU CONTINIRAMOS	22/04/1999	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	7	3	4	3	17	56,67		56,67	13
469-594	LÍVIA DOMINATO BOAVENTURA	12/09/1990	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	7	1	7	1	16	53,33	1	54,33	14
469-737	RAPHAEL A MISSACE QUILES NOGUEIRA	14/10/1992	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	7	1	6	2	16	53,33	1	54,33	15
469-652	BRUNA CRISTINA RODRIGUES DEL JUDICE	22/11/1994	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	7	1	4	4	16	53,33	1	54,33	16
469-637	ALINE DE SOUZA	08/10/1990	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	6	1	5	4	16	53,33	1	54,33	17
469-478	NAYET BARBOSA FERNANDES FURLANETTO CUNHA	05/12/1990	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	6	1	5	4	16	53,33	1	54,33	18
469-162	JULIANA ARAÚJO PAES	10/07/1977	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	5	2	7	2	16	53,33	1	54,33	19
469-58	NAGILA TORRINI ALVES COSTA	25/03/1993	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	4	2	5	5	16	53,33	1	54,33	20
469-80	ELISANA SANTOS CRUZ PRATES	21/06/1987	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	7	1	6	2	16	53,33		53,33	21
469-82	PRISCILLA VENTURELLI MOREIRA	06/10/1982	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	6	2	5	3	16	53,33		53,33	22
469-222	BRUNA FERNANDA PINHEIRO CENTINI	23/08/1990	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	6	2	5	3	16	53,33		53,33	23
469-12	JULIANA IRENE APARECI	23/06/1986	303	PROFESSOR DE ENSINO	6	1	5	4	16	53,33		53,33	24

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TÍTULOS	NOTA TOTAL	CLASSAMP LA
	DO PEREIRA			FUNDAMENTAL									
469-778	GUILHERME MALHEIROS GIÃO FILHO	09/10/1990	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	6	1	5	4	16	53,33		53,33	25
469-59	JULIANA MILAN	11/12/1982	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	5	1	6	4	16	53,33		53,33	26
469-735	SILVANA HELOISA CAMACHO FUNARI	31/12/1973	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	7	1	4	3	15	50	1	51	27
469-566	MARINA ROSSI MOREIRA REIS	07/07/1981	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	5	3	4	3	15	50	1	51	28
469-573	FERNANDA CHRISTINA SIMÃO TOMAZ	16/09/2000	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	5	3	4	3	15	50	1	51	29
469-789	MONISE MOREIRA DA SILVA	31/05/1991	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	5	2	5	3	15	50	1	51	30
469-732	FERNANDO LOPES NOGUEIRA DA SILVA	29/07/1982	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	5	1	6	3	15	50	1	51	31
469-710	THAMIRIS DOS SANTOS ARAUJO	24/05/1996	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	7	1	4	3	15	50		50	32
469-294	LARISSA DAIANE LEMOS DO PRADO	14/06/1998	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	6	2	4	3	15	50		50	33
469-259	CAMILA FERNANDA DIAS SANTOS	08/12/1987	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	5	2	6	2	15	50		50	34
469-593	MAURA VEDOVATO RODRIGUES DELLA TORRE	03/09/1986	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	4	2	6	3	15	50		50	35
469-13	BRUNA RENATA DE OLIVEIRA SIMOES	03/09/1990	303	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	4	1	6	4	15	50	0	50	36



INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TÍTULOS	NOTA TOTAL	CLASSAMPLA
469-432	VIVIANE CRISTINA SALMIM BORBA SÁBIO	07/10/1992	304	PROF ENS FUND II – EDUCAÇÃO ESPECIAL	8	3	6	2	19	63,33		63,33	1
469-35	ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARA	22/11/1970	304	PROF ENS FUND II – EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	2	5	4	16	53,33	1	54,33	2
469-18	ALINE JOSIANE RODRIGUES	13/01/1993	304	PROF ENS FUND II – EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	2	6	4	16	53,33	1	54,33	3
469-401	MARIANE APARECIDA CAZARINI	25/06/1990	304	PROF ENS FUND II – EDUCAÇÃO ESPECIAL	6	1	5	3	15	50	0	50	4
469-799	TÂNIA CRISTINA SOARES	16/09/1980	304	PROF ENS FUND II – EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	2	3	5	15	50		50	5

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TÍTULOS	NOTA TOTAL	CLASSAMPLA
469-708	GABRIELA ROSSI SEVERINO	02/01/1993	305	PROF ENS FUND II – EDUCAÇÃO FÍSICA	6	1	7	5	19	63,33		63,33	1
469-240	LUIZA DOS SANTOS FONSECA	28/01/2002	305	PROF ENS FUND II – EDUCAÇÃO FÍSICA	8	0	5	3	16	53,33		53,33	2
469-683	MARCOS TADEU CORREA MATOS	15/01/1986	305	PROF ENS FUND II – EDUCAÇÃO FÍSICA	5	1	5	5	16	53,33		53,33	3
469-801	FÁBIO MARCONDES SOUZA	06/03/1992	305	PROF ENS FUND II – EDUCAÇÃO FÍSICA	4	2	7	3	16	53,33		53,33	4
469-668	RODRIGO DE ALMEIDA HOFFMAN N	31/05/1984	305	PROF ENS FUND II – EDUCAÇÃO FÍSICA	5	1	5	4	15	50		50	5



INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
469-492	ERIKA APARECIDA DERIO CRIVELARO	09/08/1996	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	8	4	7	19	79,17	79,17	1
469-723	HIONE ANDRADE TOQUINI	27/07/1981	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	9	4	4	17	70,83	70,83	2
469-90	CARLOS CÉSAR COUTO	21/01/1992	102	INSPEÇÃO DE ALUNOS	7	6	4	17	70,83	70,83	3

